

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1891/78 (Reatuado em 06/11/80)

INTERESSADA: ENECY BURANELLO AMBRÓSIO

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados pela interessada; da FFCL. de Penápolis

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 256/81 - CTG - APROVADO EM 25 / 02 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tendo em vista o Parecer CEE nº 961/79 de 22/08/79, negando autorização para que Enecy Buranello Ambrósio lecionasse a disciplina Metodologia do Ensino do 1º Grau, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, seu Diretor solicita em 21/10/80, convalidação dos atos escolares praticados no período de fevereiro de 1979 a dezembro de 1980.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A negativa do Conselho Estadual de Educação se baseou na insuficiência curricular da interessada.

2.2 - A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis baseia seu pedido de convalidação nas qualidades docentes da interessada e na impossibilidade de conseguir docentes que atendessem às qualificações exigidas pela Deliberação 5/80.

2.3 - Não se encontra justificativa adequada para o prazo que decorreu entre o Parecer desfavorável do Conselho Estadual de Educação e a entrada do protocolado.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados por Enecy Buranello Ambrósio no lecionamento da disciplina Metodologia do Ensino do 1º Grau, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis no período de fevereiro de 1979 a dezembro de 1980, podendo, em caráter excepcional, a interessada continuar a ministrar aulas da disciplina em 1981, dentro do qual deverá ser proposta a indicação de docente devidamente integrado nas exigências da Deliberação 5/80, sob pena de ser negada ao estabelecimento permissão para realizar o concurso vestibular em 1982, caso a exigência deixe de ser atendida.

São Paulo, 04 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 1891/78

PARECER CEE Nº 256/81

fls.2.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira, Roberto Ribeiro Bazilli e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente